



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PARECER JURÍDICO Nº 285/2019

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Impugnação Administrativa. Impugnação Administrativa.

O presente Parecer Jurídico cuida da impugnação administrativa apresentada pela empresa Auto Nova Petrópolis Ltda., inscrita no CNPJ n.º 91.586.610/0001-74, referente ao Pregão Eletrônico n.º 27/2019 a ser realizado pelo Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é a aquisição de veículos para as Secretarias Municipais.

I – DA TEMPESTIVIDADE:

A sessão pública está com data aprazada para o dia 11/10/2019, dessa forma, a impugnante apresentou tempestivamente as razões de sua impugnação, cumprindo desta forma a exigência temporal descrita no item 12.1 do edital, na forma do art. 41, §2º da Lei 8666/93.

O Decreto 5.450/2005 que regulamenta o pregão eletrônico dispõe que: “Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.”.

II – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

Insurge-se contra o edital publicado, que em seu termo de referência apresenta no item 01 a ficha técnica do veículo Toyota Etios 1.5, sendo claro a “discricionariedade” no objeto, segundo termos do Impugnante.

Assevera que tal modelo possui previsão de ser tirado da linha de produção, uma vez que a Toyota lançou o Toyota Yaris que atua no mesmo seguimento.

É o breve relatório.

Passo à análise.

III – DO MÉRITO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Primeiramente, cumpre esclarecer que desde a assunção dessa Assessora Jurídica, essa Administração não faz restrição ao caráter competitivo do certame e amplamente divulgado, seja pela Lei de Licitações 8666/93 que regulamenta todas as outras modalidades licitatórias não amparadas pela Lei 10520 que rege os pregões, mas que a essa é subsidiária.

Diz o art. 3º da Lei 8666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (grifei).*

Já o art. 3º, II da Lei 10520 preceitua:

*II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, **vedadas especificações que**, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, **limitem a competição**; (grifei).*

Observa-se que as duas leis são contrárias a previsões que só sirvam para frustrar o caráter competitivo ou limitar a competição, o que significa a mesma coisa e que deve ser combatido pela Administração Pública.

Segundamente, que quando o insurgente alega a "discricionariedade" não fica claro o que ele está tentando dizer, o que, no meu entender depende da decisão de uma autoridade com poder discricionário e que, tal termo, só é utilizado pela Administração Pública, independentemente de qual esfera ela pertencer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Para abertura de um processo licitatório no Município, as secretarias enviam as solicitações e informam o que pretendem adquirir, sejam serviços, produtos, obras, bens, etc.

Quando instruímos o processo, buscamos cotações para podermos ter provisões e assim pagarmos o que está sendo adquirido. Nesse processo em específico, três empresas encaminharam orçamentos os quais serviram para embasarmos o item em comento, sendo que nenhuma nos alertou sobre isso.

Dessa forma, que fique expressamente entendido que não compactuamos com restrição de participação de nenhum licitante e que por isso, abrimos o certame sob a modalidade de pregão eletrônico justamente para termos mais empresas participando e assim, podermos contratar com aquela que nos ofertar o menor preço.

Tendo feita as devidas referências, esclareço que será feita a devida correção do item em apreço, tão somente para que seja ampliada a participação e que todas as empresas ofertem valores para o item 01.

A retificação se dará da seguinte forma:

" Automóvel sedan, no mínimo 5 lugares, zero quilômetro, de fabricação nacional, ano 2019 ou superior, cor branca, no mínimo 03 anos de garantia com concessionária para revisões num raio de 80 km, com motor no mínimo 1.4, com no mínimo 106cv, bicombustível (álcool e gasolina), tração dianteira, câmbio manual de no mínimo 6 velocidades a frente e uma a ré, freios ABS com EBD, alarme de advertência de portas abertas e faróis acesos, cintos de segurança dianteiros de três pontos com pré-tensionador e limitador de força, cintos traseiros laterais e central de três pontos, controle de estabilidade, controle de tração e assistente de subida em rampa, airbag lateral, airbag frontal para motorista e passageiro, distribuição eletrônica de frenagem, alarme, espelhos retrovisores externos na cor do carro, maçanetas externas na cor do carro, máscara negra nos faróis e lanternas, para-choques traseiro e dianteiro na cor do veículo, rodas de aço mínimo aro 14 com calotas integrais na cor do veículo, ar-condicionado com filtro antipólen, chave com comando de abertura e fechamento de portas, direção elétrica eletroassistida progressiva, vidros elétricos dianteiros (auto-down para motorista) e traseiros, travas elétricas, desembaçador para o vidro traseiro, bancos dianteiros com revestimento de alta qualidade com ajuste de altura e inclinação para o motorista e ajuste de inclinação para o passageiro, capacidade do tanque de combustível de no mínimo 45 litros, porta-malas com capacidade mínima de 460 litros, painel digital, com computador de bordo com gráficos informativos de consumo que pode ser comandado pelo volante, multimídia com "Smart Screen" em alta resolução com tela de no mínimo 4.2," radio AM/FM, cd player com MP3, entrada USB, para-sol com espelho cortesia para motorista e passageiro, iluminação e revestimento completo do porta-malas. Primeiro emplacamento em nome do Município de Arroio dos Ratos ou "SIMILAR".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

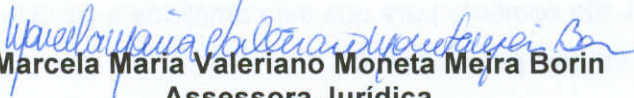
III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, conheço da impugnação para no mérito dar-lhe provimento, tão somente para incluir o termo SIMILAR nas especificações do item 01 veículo sedan do Pregão Eletrônico n.º 27/2019 sob o Sistema de Registro de Preços, com data de abertura mantida para o dia 11/10/2019.

Em sendo assim, as empresas interessadas poderão ofertar valor para aquisição do veículo Toyota Etios ou veículo similar ao pretendido.

É o Parecer Jurídico o qual remeto para consideração superior.

Arroio dos Ratos//RS, 07 de outubro de 2019.


Marcela Maria Valeriano Moneta Meira Borin
Assessora Jurídica
OAB/RS 97.867



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Ao Procurador Geral do Município de Arroio dos Ratos/RS.

REF: Resposta ao Parecer Jurídico n.º 285/2019

Ante o exposto, salvo melhor juízo, verifica-se que o parecer exarado pela Assessora Jurídica do Departamento de Compras e Licitações do Município de Arroio dos Ratos foi devidamente fundamentado, razão pela qual emitimos parecer favorável ao provimento da Impugnação Administrativa apresentada pela empresa Auto Nova Petrópolis Pregão Eletrônico n.º 27/2019 sob o Sistema de Registro de Preços, com data de abertura mantida para o dia 11/10/2019, eis que a inclusão do termo **SIMILAR** não alterará a formalização das propostas.

Arroio dos Ratos//RS, 07 de outubro de 2019.

Daniel Gomes Pereira
Procurador Geral
OAB/RS 76197

Daniel G. Pereira
Procurador Geral
OAB/RS 76.197